



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1320/2012 – PGJ

Aprova o Regulamento do VIII Concurso de Credenciamento de Estagiários do Curso de Direito para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA EM SUBSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 94 a 99 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do VIII Concurso de Credenciamento de Estagiários do Curso de Direito para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 18 de abril de 2012.

Maria Auxiliadora de Souza Alcântara
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta em Substituição

ANEXO DA PORTARIA Nº 1320/2012 – PGJ

**REGULAMENTO DO VIII CONCURSO DE CREDENCIAMENTO
DE ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO PARA O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CAPÍTULO I

DO CONCURSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 1º O concurso público para o credenciamento de estudantes do curso de Direito para as funções de estagiário do Ministério Público, será realizado na forma disciplinada por este regulamento.

Art. 2º A realização do concurso abrangerá as Promotorias Polos da seguinte forma:

PROMOTORIA POLO DE NATAL

Afonso Bezerra, Arês, Ceará-Mirim, Extremoz, Goianinha, João Câmara, Lajes, Macaíba, Macau, Monte Alegre, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Pedro Avelino, Pendências, Poço Branco, São Bento do Norte, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibú, São Paulo do Potengi, Taipu e Touros.

PROMOTORIA POLO DE MOSSORÓ

Apodi, Areia Branca, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Governador Dix-Sept Rosado, Janduís, Mossoró e Upanema.

PROMOTORIA POLO DE ASSÚ

Angicos, Assú, Ipanguaçu e São Rafael.

PROMOTORIA POLO DE CAICÓ

Acari, Caicó, Cruzeta, Currais Novos, Florânia, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Parelhas, Santana do Matos, São João do Sabugi e Serra Negra do Norte.

PROMOTORIA POLO DE NOVA CRUZ

Canguaretama, Nova Cruz, Pedro Velho, Santa Cruz, Santo Antônio, São José de Campestre, São Tomé e Tangará.

PROMOTORIA POLO DE PAU DOS FERROS

Alexandria, Almino Afonso, Luís Gomes, Marcelino Vieira, Martins, Patu, Pau dos Ferros, Portalegre, São Miguel e Umarizal.

Parágrafo Único. O julgamento do concurso, a proclamação dos resultados e a classificação dos aprovados ocorrerão na Comarca de Natal.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 3º O concurso de credenciamento de estagiários competirá a uma comissão incumbida da organização, elaboração, aplicação e correção das provas do certame, a qual será integrada por 03 (três) Membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça que escolherá, dentre eles, o presidente e o secretário.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas sub-comissões do concurso nas Comarcas de Natal, Mossoró, Assú, Caicó, Nova Cruz e Pau dos Ferros, as quais terão como atribuição a inscrição dos candidatos e aplicação das provas nos locais mencionados, sendo compostas por 02 (dois) Promotores de Justiça, ambos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º O Procurador-Geral de Justiça nomeará, desde logo, 02 (dois) suplentes da comissão de concurso, aos quais incumbe substituir o respectivo membro efetivo nos seus impedimentos e sucedê-lo nas faltas, mesmo ocasionais.

Parágrafo único. A convocação do suplente será feita pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante solicitação do Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 5º Nas ausências ocasionais do Presidente da Comissão de Concurso, a presidência caberá ao secretário da comissão.

Art. 6º Constituída a Comissão de Concurso, o seu Presidente designará data para a reunião de instalação dos trabalhos, devendo constar da ordem do dia, dentre outras matérias:

- I – elaboração do calendário do concurso;
- II – distribuição das atribuições de cada um de seus membros.

Art. 7º Ao Secretário da Comissão do Concurso incumbirá:

- I – redigir, em livro próprio ou meio digital, as atas das reuniões da Comissão de Concurso;
- II – expedir ofícios de interesse da Comissão de Concurso, especialmente, os referentes a pedidos de informação sobre candidatos;
- III – receber e arquivar toda a correspondência endereçada à Comissão de Concurso;
- IV – redigir e providenciar a publicação de editais e avisos relativos ao concurso;
- V – supervisionar as providências necessárias à realização da prova do concurso; e
- VI – propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Para auxiliá-lo na execução das atividades, o Secretário poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, através do Presidente da Comissão de Concurso, a designação de um ou mais servidores do Quadro da Administração do Ministério Público, além do apoio administrativo e funcional, em todas as etapas, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 8º A realização do concurso far-se-á de conformidade com a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do que dispõe o artigo 95, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.1996.

Art. 9º O Edital de abertura do concurso será publicado no Diário Oficial do Estado, e dele constarão:

- I – os requisitos para o credenciamento no estágio;
- II – a relação das vagas oferecidas;
- III – o programa das matérias do concurso;
- IV – o local, o horário e o prazo para inscrições.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 10. Para a inscrição no processo seletivo deverá o candidato levar 01 (uma) lata de leite em pó, que será doada a uma instituição beneficente. As inscrições serão feitas nas Secretarias das Promotorias de Justiça dos Polos de Natal, Mossoró, Assú, Caicó, Nova Cruz e Pau dos Ferros, mediante:

- I – apresentação de Formulário (ficha de dados cadastrais) que deverá ser disponibilizado em endereço eletrônico, devidamente preenchido e assinado pelo candidato;
- II – cópia e original de documento de identificação expedido por órgão oficial; e
- III – apresentação de cópia e/ou original, pelo candidato com deficiência, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da mesma, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a sua provável causa.

§ 1º Estão habilitados para a efetuação da inscrição no processo seletivo os estudantes matriculados no curso de Direito de instituições de ensino de nível superior, oficiais ou reconhecidas, conveniadas com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

§ 2º Quando da posse, o candidato deve estar matriculado em curso de graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida, conveniada com a Procuradoria-Geral de Justiça, cursando, no mínimo, a metade do período total do curso e, no máximo, o penúltimo semestre.

§ 3º. O fornecimento de informações não verídicas implicará na desclassificação automática do candidato.

CAPÍTULO V

DAS MATÉRIAS DO CONCURSO

Art. 11. A prova para o concurso de credenciamento de Estagiários abrangerá as seguintes matérias:

- I – Direito Constitucional;
- II – Direito Administrativo;
- III – Direito Civil;
- IV – Direito Penal;
- V – Direito Processual Civil;
- VI – Direito Processual Penal.

CAPÍTULO VI

DA PROVA

Art. 12. A prova terá a duração de 03 (três) horas e compreenderá 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma valendo 2,0 (dois) pontos, e divididas igualmente entre as matérias aludidas no art. 11 desta Portaria, totalizando assim, valor máximo de 100 (cem) pontos.

Art. 13. Durante a realização da prova não serão permitidas consultas à legislação comentada ou anotada, ou qualquer outra publicação.

Art. 14. A nota da prova será o somatório dos pontos atribuídos às questões objetivas.

Parágrafo único. Para classificação o candidato deverá obter o mínimo de 50% de acerto da prova.

Art. 15. A prova será aplicada pela Comissão de Concurso nas cidades de Natal, Mossoró, Assú, Caicó, Nova Cruz e Pau dos Ferros, no mesmo horário e em locais previamente designados, cuja divulgação deverá ocorrer através do Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 16. Encerrada a prova, efetuada a sua correção, a Comissão do Concurso reunir-se-á para o julgamento do certame, proclamando em seguida o resultado, que será relatado e enviado ao Conselho Superior do Ministério Público para sua posterior análise e homologação.

Art. 17. A classificação, por local de inscrição, obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado.

Art. 18. Havendo empate entre os candidatos na classificação, o desempate dar-se-á em favor do candidato mais idoso.

§ 1º Persistindo o empate, terá preferência o candidato que possua o maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico.

§ 2º Os candidatos enquadrados no parágrafo anterior serão notificados mediante publicação no Diário Oficial do Estado para apresentarem certidão da Universidade que conste tal informação no prazo de três (03) dias úteis.

CAPÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 19. São requisitos para o credenciamento:

I – ser brasileiro;

II – estar em dia com as obrigações militares;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – não incidir em uma das hipóteses previstas na Lei Complementar Federal nº 135/2010;

V – gozar de boa saúde, comprovada por atestado firmado por médico oficial ou particular;

VI – estar matriculado em curso de graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida, a partir do quinto período ou terceiro ano.

§ 1º A pedido do interessado, a comprovação de que trata o inciso VI deste artigo deverá ser feita até a posse para o exercício da função de estagiário.

§ 2º São incompatíveis com o estágio no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal, nos termos preconizados pelo artigo 19 da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 20. Competirá ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF/Setor de Estágios o apoio administrativo à realização do concurso em todas as suas fases; assim como o acompanhamento funcional aos aprovados a partir do início do exercício de suas atividades.

Art. 21. A relação de candidatos aprovados no concurso será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte após a homologação do Conselho Superior do

Ministério Público, em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos e a segunda somente a pontuação dos candidatos com deficiência.

Art. 22. Os candidatos selecionados serão convocados, observando-se a alternância e a proporcionalidade entre as listas geral e especial, obedecendo-se à rigorosa ordem de classificação em ambas as relações, por local de inscrição (Natal, Mossoró, Assú, Caicó, Nova Cruz e Pau dos Ferros, e o número de vagas existentes, podendo os demais aprovados serem convocados posteriormente, no decorrer do período de validade da seleção e na medida em que se abrirem novas vagas.

Art. 23. Os candidatos convocados deverão comparecer aos mesmos locais em que fizeram suas inscrições, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data de publicação de sua convocação no Diário Oficial, munido dos seguintes documentos:

- I – duas (02) fotos 3x4;
- II - cópia e originais de RG e CPF;
- III - cópia e original do comprovante de residência;
- IV - cópia e original de comprovante de estar em dia com o serviço militar;
- V - cópia e originais do título eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI - atestado médico que comprove estar o candidato apto ao exercício das funções de estagiário;
- VII - certidão onde conste o horário das disciplinas que está cursando e período em que está matriculado; e
- VIII - declaração indicando a atividade pública ou privada que exerce, com menção de local e horário de trabalho.
- IX – Certidões Negativas de antecedentes criminais expedidas pelos cartórios de distribuição da Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Polícia Federal onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- X – Certidões de adimplência expedida pelos Tribunais de Contas da União e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- XI – Declaração de não ter cometido crime contra a Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO IX

DA DESIGNAÇÃO

Art. 24. O preenchimento das vagas existentes e das que vierem a ocorrer até o período de validade do concurso será efetuado por ato do Procurador-Geral de Justiça, designando o local de exercício do estagiário, observando-se, para tanto, a ordem obtida no concurso, de acordo com o local da inscrição, sendo distribuídas conforme discricionariedade do Procurador-Geral de Justiça, observadas as necessidades do serviço.

CAPÍTULO X

DA POSSE

Art. 25. Publicado o ato referido no artigo anterior, o designado tomará posse perante o Procurador-Geral de Justiça, ou perante membro do Ministério Público, por ele delegado, nas Procuradorias e Promotorias de Justiça, em cinco (05) dias, e entrará em exercício em igual prazo.

Parágrafo único. A posse poderá ser prorrogada a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 26. Nos 10 (dez) dias subsequentes à data em que entrar em exercício, o estagiário fará comunicação ao Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Antes do início da prova o candidato deverá identificar-se perante a Comissão ou Sub-comissão do Concurso, ou perante fiscal por ela designado, e assinar a lista de presença.

Art. 28. Os estagiários receberão ajuda de custo mensal no valor de 01 (um) salário mínimo.

Art. 29. O estagiário receberá auxílio transporte a ser pago em pecúnia, no valor equivalente a duas passagens do transporte coletivo de passageiros praticado no Município de Natal, por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

Art. 30. Será fixado Seguro Obrigatório Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário quando da responsabilidade do Ministério Público.

Art. 31. O estagiário terá direito a período de recesso de trinta (30) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a um (1) ano.

§ 1º O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do Ministério Público.

§ 2º O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso do estágio ter duração inferior a um (1) ano.

§ 3º O período de recesso do estágio será remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 4º O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, em que o estagiário haja recebimento de bolsa ou outra forma de contraprestação, está sujeito à indenização proporcional.

Art. 32. O pedido de inscrição importará em aceitação das normas do presente regulamento.

Art. 33. A classificação gera para o candidato, apenas, a expectativa de direito à convocação para a vaga de estágio, reservando-se à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte o direito de chamar os estudantes na medida de suas necessidades, obedecida rigorosamente à ordem de classificação.

Art. 34. O estágio remunerado a que se refere esta Portaria terá duração de até 02 (dois) anos.

Art. 35. O concurso terá validade de um (06) meses, prorrogável por igual período, a partir da homologação do resultado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Concurso.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 18 de abril de 2012.

Maria Auxiliadora de Souza Alcântara
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta em Substituição